



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(art. 74 ,da Lei nº 14.133/2021)

I) NUP DO PROCESSO: 63232.001234/2023-65

II) Nº DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS (SC):

III) OBJETO:

Esta solicitação visa à contratação de Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas pelo Instituto Negócios Públicos em parceria com a UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa, sendo esta uma instituição referência de ensino no Brasil. Oferece-se assim, uma especialização de alto nível, reconhecida pelo MEC e ainda com o diferencial de ser um ensino destinado ao Servidor Público, a fim de tornar a sua atuação na Administração Pública mais assertiva, efetiva, segura e transparente.

IV) EMPRESA / CNPJ:

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS – 10.498.974/00001-09

V) JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE:

A contratação se faz necessária uma vez que visa à atualização do Assessor Jurídico Chefe do CeITMSP em todos os normativos legais pertinentes à Gestão de Compras Públicas.

A Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece os procedimentos para a realização de processos licitatórios na Administração Pública. No entanto, em determinadas situações, a contratação por inexigibilidade de licitação pode ser justificada com base nos critérios estabelecidos pela referida lei.

No caso específico da contratação da Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas, a presente declaração tem por objetivo validar a possibilidade de sua contratação por inexigibilidade, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021. O

artigo 74 da referida lei trata das hipóteses em que é admitida a contratação por inexigibilidade de licitação. Dentre essas hipóteses, destaca-se o inciso III, alínea "f" e §3º, que estabelece a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição devido à singularidade.

No contexto da Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas, argumenta-se que a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, é justificável considerando a sua especificidade e expertise na área de compras governamentais.

A formação oferecida por esse curso é voltada para o aprimoramento técnico e prático dos profissionais que atuam nesse setor, especialmente servidores públicos, proporcionando conhecimentos específicos e atualizados sobre as legislações e práticas relacionadas às compras públicas.

A expertise dos profissionais envolvidos na Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas é essencial para garantir a eficiência e a celeridade no processo de contratação de produtos e serviços pela Administração Pública. Além disso, a formação especializada contribui diretamente para o desenvolvimento pleno do país, promovendo a utilização adequada dos recursos públicos e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Considerando a singularidade do objeto contratado, a qualificação diferenciada dos profissionais envolvidos e a inviabilidade de competição, entendemos que a contratação da Pós-Graduação em Gestão de Compras Públicas se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A princípio, o valor da Pós-Graduação seria de R\$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais) mais uma taxa de matrícula de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais). Porém, após solicitação de desconto, foi apresentada a proposta de R\$ 7.021,00 (sete mil e vinte e um reais), sendo este valor a ser pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

São Paulo-SP, 10 de julho de 2023.

MÁRIO AUGUSTO FERRAZ RAMOS
Capitão de Corveta (T)
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Com base no acima exposto, após verificar a existência de previsão de recursos orçamentários, solicito autorizar a abertura do processo de afastamento de licitação:

São Paulo-SP, de de 2023.

MABEL CRISTINA DO NASCIMENTOS SANTOS
Capitão de Fragata (IM)
Vice-Diretora

No uso das atribuições que são conferidas, e sob o regime do art. 72, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvo autorizar a abertura do afastamento do processo de afastamento de licitação, para a contratação do objeto acima descrito:

São Paulo-SP, de de 2023.

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor do CeITMSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 22-Termo-Autorizacao-Afastamento.pdf

Código de verificação: 3UFL-WKVH-Q74W-JTCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARIO AUGUSTO FERRAZ RAMOS (CPF 268.177.088-26) em 12/07/2023 16:03:59 -03



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 22-Termo-Autorizacao-Afastamento.pdf-print.pdf

Código de verificação: 862T-CFMY-P4XL-XMYN

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MABEL CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS (CPF 032.113.317-00) em 01/08/2023



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ANDERSON CHAVES DA SILVA (CPF 070.566.667-01) em 01/08/2023 11:07:26 -03 (BRT)